



TC 032.340/2010-9

Tipo: tomada de contas especial.

Instaurador: Fundo Nacional de Saúde - FNS

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Bernardo do Mearim/MA

Responsáveis: Mariano Diva da Costa Neto (CPF 268.693.903-63)

Advogado: não há

Proposta: preliminar de citação

Débito histórico: R\$ 34.125,00, em 23/6/2004

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos mediante Convênio nº 1.557/2003-FNS (fls. 34-48, p.1), Siafi 494948, celebrado com a Prefeitura Municipal de Bernardo do Mearim/MA, em 31/12/2003, objetivando a aquisição de unidade móvel de saúde, no valor de R\$ 36.375,00, sendo R\$ 34.125,00 a cargo do Concedente, liberado mediante ordem bancária 2004OB403678, de 23/6/2004.

HISTÓRICO

2. Neste Tribunal, acolhida a proposta contida na instrução inicial, de 30/6/2011 (p. 3), o titular desta unidade técnica, com supedâneo em subdelegação de competência do Ministro-Relator (p. 4), encaminhou diligências, em 1/7/2011, mediante ofícios nº:

- a) 2063/2011-TCU/SECEX-MA (p. 5), com AR recebido em 26/7/2011 (p. 10), ao Banco do Brasil, solicitando cópia do cheque nº 850.001, pago em 14/7/2004, da conta corrente nº 8.904-4, agência nº 2124-5, de titularidade da Prefeitura Municipal de Bernardo do Mearim, utilizada para movimentação dos recursos oriundos do Convênio 1.557/2003-FNS, tendo respectiva resposta sido protocolada nesta secretaria em 4/11/2011 (p. 12);
- b) 2061/2011-TCU/SECEX/MA (p. 6), com AR recebido em 26/7/2011 (p. 8), ao Detran/PI, solicitando cadeia dominial dos seguintes veículos: c.1) Placa LVO 1175; c.2) Placa LVO 4275; c.3) Renavan 116637; e c.4) Renavan 831873531, tendo respectiva resposta sido protocolada nesta secretaria em 29/8/2011 (p. 11);
- c) 2062/2011-TCU/SECEX/MA (p. 7), com AR recebido em 4/8/2011 (p. 9), reiterado pelo ofício nº 4294/2011-TCU/SECEX-MA, de 30/11/2011 (p. 13), com AR recebido em 23/12/2011 (p. 14), à Prefeitura Municipal de Bernardo do Mearim/MA, solicitando cópia do Convite nº 011/2004, objetivando a aquisição de 1 unidade móvel de saúde, no valor adjudicado de R\$ 36.375,00, sem que tenha havido resposta até o presente momento.

EXAME TÉCNICO

3. Após a realização de dois Relatórios de Verificação *In Loco* pelo Fundo Nacional de Saúde, em 15/10/2004 (Relatório de Verificação in loco nº 129-1/2004 - fls. 52-64, p.1) e em 1/7/2005 (Relatório de Verificação in loco nº 69-2/2005 - fls. 90-101, p.1), que concluíram pela ocorrência de irregularidades e ao final solicitaram documentações e justificativas do responsável, foi emitido o Parecer GESCON nº 2243, de 4/6/2007, que considerou insuficientes a documentação

apresentada, fazendo as conclusões a seguir transcritas, e opinando pela não aprovação da prestação de contas (fls. 300-302, p.1):

3. Contudo, a documentação apresentada foi considerada insuficiente, face a não apresentação da nota fiscal emitida em favor da empresa Clínica Médica Geral de Simões Ltda, vencedora da licitação, com a devida identificação do número do convênio e carimbo de atesto pelo servidor responsável pelo recebimento do veículo, conforme documentos constantes nos autos. Ausência do Boletim de Tráfego e/ou relatório consubstanciado das ações desenvolvidas para comprovar que o veículo está cumprindo a sua função social e também não houve a aplicação dos recursos no mercado financeiro, no período de 25.06.2004 a 14.07.2004, enquanto não utilizados no objeto do convênio, conforme preconiza o art. 20 § 1º da IN/STN nº 01/97 e art. 116, § 4º da Lei nº 8.666/93.

4. Não consta na Unidade Móvel de Saúde as características especificadas, nem os equipamentos descritos no anexo "IX" do Plano de Trabalho aprovado, conforme o § 2º do item 2.4 - Das considerações finais do Relatório de Verificação "in loco" nº 69-2/2005, encaminhado através do Ofício nº 541/MS/SE/DICON/MA, de 04 de julho de 2005. Dessa forma, deverá ressarcir o valor de R\$ 34.125,00 (trinta e quatro mil, cento e vinte e cinco reais), corrigidos conforme demonstrativo de débito em anexo e findo o prazo de 15 (quinze) dias, sem atendimento, dar continuidade ao processo de tomada de contas especial.

3.1. As irregularidades consignadas no Parecer GESCON nº 2243 também fundamentaram a conclusão da impugnação total das despesas do Convênio em apreço, tanto no Relatório de Tomada de Contas Especial nº 134/2009, de 2/6/2009 (fls. 335-341, p.1), no Fundo Nacional de Saúde - FNS; quanto na Secretaria Federal de Controle Interno, ao emitir o Relatório de Auditoria, o Certificado de Auditoria e o Parecer do Dirigente do Controle Interno, todos nº 227359/2010, em 15/9/2010, 23/9/2010 e 24/9/2010, respectivamente, concluindo pela existência do débito no valor de R\$ 70.139,16 em 1/6/2009, pelo certificado e conclusão da irregularidade das contas (fls. 359-364), assim resumindo as ocorrências:

- Não apresentação de nota fiscal, devidamente identificada e atestada, em favor da empresa Clínica Médica Geral de Simões Ltda, vencedora do certame que adquiriu a Unidade Móvel de Saúde;
- Ausência do Boletim de Tráfego e/ou relatório consubstanciado das ações desenvolvidas que comprove o cumprimento social do veículo adquirido;
- Não aplicação dos recursos no mercado financeiro;
- Não consta na Unidade Móvel as características especificadas, nem os equipamentos descritos no Plano de Trabalho Aprovado.

4. Também segundo a documentação enviada pelo responsável e pela Prefeitura Municipal de Bernardo do Mearim/MA, teria sido realizada a licitação na modalidade convite nº 011/2004, cuja homologação teria ocorrido em 5/7/2004 (fl. 280) e o objeto adjudicado à Clínica Médica Geral de Simões em 12/7/2004 (fl. 282).

4.1. Por se tratar de suposta aquisição de veículo usado de empresa com atividade econômica a princípio incompatível com o objeto da licitação, e que havia comprado o veículo em 7/5/2003, portanto, mais de um ano antes do certame licitatório, no valor de R\$ 22.332,30, bem inferior ao praticado na licitação de R\$ 36.375,00, diligenciou-se à Prefeitura Municipal de Bernardo do Mearim/MA, solicitando cópias do Convite nº 011/2004, de forma a elucidar a forma como se deu esta aquisição, sem que tenha alcançado êxito no atendimento.

4.2. Aqui, já se evidenciam as primeiras irregularidades do convênio em apreço, verificadas na suposta licitação realizada, a saber:

- a) Não apresentação da documentação referente ao Convite nº 011/2004;

- b) Suposta aquisição de ambulância junto à Clínica Médica Geral de Simões – Climegesi, cuja atividade de atendimento hospitalar é incompatível com o objeto do certame licitatório;
- c) Adjudicação do veículo, em 12/7/2004, no valor de R\$ 36.375,00, valor bem superior àquele pelo qual a empresa vencedora do certame teria adquirido o mesmo bem, em 7/5/2003, mais de um ano antes, pelo valor de R\$ 22.332,30, o que caracterizaria ato antieconômico;

5. No que concerne ao objeto adquirido, às especificações, características, registros e propriedades, conforme documentos acostados aos autos, inclusive relatórios de vistoria emitidos pelo Concedente e resposta do Detran-PI, assim se apresentaram:

- a) O plano de trabalho, de agosto de 2003, previa a aquisição de uma unidade móvel de saúde/odontológica, com equipamentos médicos e odontológicos, no valor de R\$ 77.250,00, sendo R\$ 75.000,00 a cargo do Concedente (fls. 11-15);
- b) Reformulado o plano de trabalho em 2004, este passou a prever a aquisição de uma unidade móvel de saúde, tipo ambulância de simples remoção, veículo novo tipo furgão, no valor de R\$ 46.910,00, sendo R\$ 34.125,00 a cargo do Concedente (fls. 23-28);
- c) O convênio assinado em 31/12/2003, cujo extrato teria sido publicado em 6/1/2004 (fl. 32), entretanto, previu a aquisição de uma unidade móvel de saúde, sem especificar se novo, do tipo ambulância de simples remoção, no valor de R\$ 36.375,00, sendo R\$ 34.125,00 a cargo do Concedente (fls. 34-48);
- d) Conforme Relatório de Verificação *in loco* n.º 129-1/2004, em 15/10/2004, o veículo adquirido seria uma Parati, placa LVO 1175/PI, sem que na ocasião tenha sido apresentado o Certificado e Registro de Licenciamento do veículo, sem os equipamentos necessários para o transporte de pacientes, portanto, sem as características de ambulância, e em desacordo com as especificações do plano de trabalho (fls. 52-84, p.1). O Detran-PI informou que esta placa refere-se a uma Honda/CBX 250 Twister (p. 11);
- e) Já no Relatório de Verificação *in loco* n.º 69-2/2005, de 1/7/2005, ficou consignado que a unidade móvel estava sem a placa, segundo a secretária municipal de saúde porque a anterior era adulterada; sem que tenha sido apresentado na ocasião o Certificado e Registro de Licenciamento do veículo; ainda sem os equipamentos necessários para o transporte de pacientes, portanto, sem as características de ambulância, e em desacordo com as especificações do plano de trabalho (fls. 90-119, p.1);
- f) Por seu turno, a declaração de venda, de 7/5/2003 (fl. 229) e a nota fiscal nº 3668, emitida pela empresa Pivel – Picos Veículos Ltda, de 7/5/2003 (fl. 231), informam que a empresa Clínica Médica Geral de Simões adquiriu um veículo Paraty ambulância 1.6, ano 2000/2000, cor branco geada, Renavan 11663704, gasolina, chassi 9BWDB15XXYT232984, no valor de R\$ 22.332,30. As notas de empenho (fls. 139, 179) e a ordem de pagamento (fls. 141, 288) apontam para o veículo com as características apontadas na alínea anterior, inclusive chassi e Renavan, só que no valor de R\$ 36.375,00. Este número de Renavan é inválido, já o número do chassi pertence ao veículo Parati ambulância de placa LVO 4275, conforme informações prestadas pelo Detran-PI (p.11, fl. 6);
- g) O certificado de registro do veículo indica o mesmo número de chassi já referenciado (fls. 145, 147, 292, 294), entretanto o Renavan 831873531, a placa

como sendo LVO-4275, e que a transferência de propriedade, da Clínica Médica Geral de Simões – CLIMEGESI (CNPJ 10.992.824/0001-49), tendo como sócio-administrador João Batista de Carvalho (CPF 197.297.664-87), para a Prefeitura Municipal de Bernardo de Mearim, somente teria se efetivado em 25/8/2005. Segundo dados informados pelo Detran-PI, a última atualização teria ocorrido em 26/9/2005 (p.11, fl. 6).

5.1. Assim, a falta de apresentação de toda a documentação referente ao convênio em apreço, incluindo o certificado e registro de licenciamento do veículo, nas duas verificações *in loco* realizados pelo FNS, em setembro de 2004, após o saque dos recursos ocorrido em 14/7/2004, e em setembro de 2005; aliado ao fato de ter sido apontado como adquirido um veículo Paraty usado, que não atendia as especificações, na primeira oportunidade com placa LVO 1175/PI, sem placa na segunda oportunidade, e, posteriormente, com placa LVO-4275/PI, e com divergências no Renavan, aliado às informações prestadas pelo Detran-PI, caracteriza a não comprovação de que a ambulância de placa LVO-4275, Renavam 831873531, foi o objeto adjudicado no convite 011/2004, e pago com os recursos do convênio em apreço, por conta das seguintes irregularidades:

- a) Não apresentação da nota fiscal contemporânea à realização da licitação, em nome da Prefeitura Municipal de Bernardo do Mearim, no valor adjudicado, em 12/7/2004, e pago em 14/7/2004, de R\$ 36.375,00, constando apenas a nota fiscal nº 3668, emitida pela empresa Pivel – Picos Veículos Ltda, de 7/5/2003 (fl. 231), informando que a empresa Clínica Médica Geral de Simões adquiriu um veículo, no valor de R\$ 22.332,30;
- b) A nota fiscal nº 3668, emitida em 7/5/2003 pela empresa Pivel – Picos Veículos Ltda, (fl. 231), informa que a empresa Clínica Médica Geral de Simões adquiriu um veículo Paraty ambulância 1.6, ano 2000/2000, cor branco geadada, Renavan 11663704, gasolina, chassi 9BWDB15XXYT232984, dados coincidentes com as informações que constam da nota de empenho (fls. 139, 179) e da ordem de pagamento (fls. 141, 288), ambas de 14/7/2004. Entretanto, conforme informações prestadas pelo Detran-PI, o número Renavan da ambulância de placa LVO-4275 não é o informado no documento fiscal, notas de empenho e ordem de pagamento, mas o 831873531, estando correto o número de chassi;
- c) Apresentação, por ocasião da Verificação *in loco* realizada pelo Concedente em setembro de 2004, do veículo adquirido como sendo uma Parati, placa LVO 1175/PI, placa que pertence, conforme informações prestadas pelo Detran-PI, a uma motocicleta Honda/CBX 250 Twister, pertencente a João Batista Carvalho Santos (p. 11). Na ocasião não foi apresentado o Certificado e Registro de Licenciamento do veículo, bem ainda o veículo estava sem os equipamentos necessários para o transporte de pacientes, portanto, sem as características de ambulância, e em desacordo com as especificações do plano de trabalho (fls. 52-84, p.1);
- d) Já no Relatório de Verificação *in loco* n.º 69-2/2005, de 1/7/2005, ficou consignado que a unidade móvel estava sem a placa, segundo a secretária municipal de saúde porque a anterior era adulterada; sem que tenha sido apresentado na ocasião o Certificado e Registro de Licenciamento do veículo; ainda sem os equipamentos necessários para o transporte de pacientes, portanto, sem as características de ambulância, e em desacordo com as especificações do plano de trabalho (fls. 90-119, p.1);
- e) A transferência de propriedade, da Clínica Médica Geral de Simões – CLIMEGESI (CNPJ 10.992.824/0001-49), tendo como sócio-administrador João Batista de Carvalho (CPF 197.297.664-87), para a Prefeitura Municipal de Bernardo de

Mearim, somente teria se efetivado em 25/8/2005. Nas informações e documentos encaminhados pelo ex-gestor em 24/7/2006, consta o certificado de registro do veículo indicando, para o veículo Parati ambulância, placa LVO-4275, o mesmo número de chassi 9BWDB15XXYT232984, entretanto o Renavan 831873531. Segundo dados informados pelo Detran-PI, a última atualização deste veículo teria ocorrido em 26/9/2005 (p.11, fl. 6).

6. Considerando tamanhas inconsistências, o estabelecimento deste liame entre o saque e a aplicação dos recursos revelou-se, no caso em análise, de fundamental importância para a formação de juízo de valor, tendo o Banco do Brasil encaminhado cópia do único cheque emitido na execução do convênio 1557/2003-FNS, apontando para a seguinte irregularidade:

- a) Divergência entre o suposto beneficiário, Clínica Médica Geral de Simões Ltda, constante da nota de empenho (p.1, fl. 139), ordem de pagamento de 14/7/2004 (p.1, fl. 141) e recibo (p. 1, fl. 143), todos de 14/7/2004, e na relação de pagamentos da prestação de contas, de 9/1/2006 (p. 1, fl. 153), no valor de R\$ 36.375,00, sendo R\$ 2.250,00 pagos em espécie, e R\$ 34.125,00 pagos mediante cheque 850.001; e o efetivo beneficiário do pagamento do cheque nº 850.001, Sr. Eudásio Ferreira Lima (CPF 703.757.208-04), conforme cópia do documento bancário enviado pelo Banco do Brasil, no valor de R\$ 34.125,00, pago em 14/7/2004, da conta corrente nº 8.904-4, agência nº 2124-5.

7. Assim, o rosário de irregularidades, desde a não apresentação do procedimento licitatório, passando pelas inconsistências quanto às especificações e características do bem supostamente adquirido, culminando com a divergência quanto ao beneficiário do único cheque emitido, caracteriza a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do convênio em apreço, motivando a citação do ex-gestor pelas irregularidades relatadas.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

8. Ante o exposto, submetemos os autos à consideração superior, para posterior encaminhamento ao Exmo. Sr. Ministro-Relator José Múcio Monteiro, propondo, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, promover a citação do Sr. Mariano Diva da Costa Neto (CPF 268.693.903-63), ex-Prefeito do Município de Bernardo do Mearim, ordenador de despesas, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da citação, apresente alegações de defesa ou recolha aos cofres da Fundo Nacional de Saúde - FNS, ante a não comprovação da aplicação dos recursos do Convênio nº 1557/2003 e as irregularidades relatadas no itens 3, 4, 5 e 6 desta instrução, a seguir consubstanciadas, o valor de R\$ 34.125,00, com encargos legais contados a partir de 23/6/2004.

- a) Ausência do Boletim de Tráfego e/ou relatório consubstanciado das ações desenvolvidas que comprove o cumprimento social do veículo adquirido (item 3);
- b) Não aplicação dos recursos no mercado financeiro (item 3);
- c) Não constam na Unidade Móvel as características especificadas, nem os equipamentos descritos no Plano de Trabalho Aprovado;
- d) Não apresentação da documentação referente ao Convite nº 011/2004 (item 4);
- e) Suposta aquisição de ambulância junto à Clínica Médica Geral de Simões – Climegesi, cuja atividade de atendimento hospitalar é incompatível com o objeto do certame licitatório (item 4);
- f) Adjudicação do veículo, em 12/7/2004, no valor de R\$ 36.375,00, valor bem superior àquele pelo qual a empresa vencedora do certame teria adquirido o mesmo

bem, em 7/5/2003, mais de um ano antes, pelo valor de R\$ 22.332,30, o que caracterizaria ato antieconômico (item 4);

g) Não apresentação da nota fiscal contemporânea à realização da licitação, em favor da empresa Clínica Médica Geral de Simões Ltda, vencedora do certame que adquiriu a Unidade Móvel de Saúde, em nome da Prefeitura Municipal de Bernardo do Mearim, no valor adjudicado, em 12/7/2004, e pago em 14/7/2004, de R\$ 36.375,00, constando apenas a nota fiscal nº 3668, emitida pela empresa Pivel – Picos Veículos Ltda, de 7/5/2003 (fl. 231), informando que a empresa Clínica Médica Geral de Simões adquiriu um veículo, no valor de R\$ 22.332,30 (item 5);

h) Divergências e inconsistências quanto às datas, especificações, características, registros e propriedades do veículo supostamente adquirido, ressaltando-se (item 5):

h.1) A nota fiscal nº 3668, emitida em 7/5/2003 pela empresa Pivel – Picos Veículos Ltda, (fl. 231), informa que a empresa Clínica Médica Geral de Simões adquiriu um veículo Paraty ambulância 1.6, ano 2000/2000, cor branco geadada, Renavan 11663704, gasolina, chassi 9BWDB15XXYT232984, dados coincidentes com as informações que constam da nota de empenho (fls. 139, 179) e da ordem de pagamento (fls. 141, 288), ambas de 14/7/2004. Entretanto, conforme informações prestadas pelo Detran-PI, o número Renavan da ambulância de placa LVO-4275 não é o informado no documento fiscal, notas de empenho e ordem de pagamento, mas o 831873531, estando correto o número de chassi;

h.2) Apresentação, por ocasião da Verificação *in loco* realizada pelo Concedente em setembro de 2004, do veículo adquirido como sendo uma Parati, placa LVO 1175/PI, placa que pertence, conforme informações prestadas pelo Detran-PI, a uma motocicleta Honda/CBX 250 Twister, pertencente a João Batista Carvalho Santos (p. 11). Na ocasião não foi apresentado o Certificado e Registro de Licenciamento do veículo, bem ainda o veículo estava sem os equipamentos necessários para o transporte de pacientes, portanto, sem as características de ambulância, e em desacordo com as especificações do plano de trabalho (fls. 52-84, p.1);

h.3) Já no Relatório de Verificação *in loco* n.º 69-2/2005, de 1/7/2005, ficou consignado que a unidade móvel estava sem a placa, segundo a secretária municipal de saúde porque a anterior era adulterada; sem que tenha sido apresentado na ocasião o Certificado e Registro de Licenciamento do veículo; ainda sem os equipamentos necessários para o transporte de pacientes, portanto, sem as características de ambulância, e em desacordo com as especificações do plano de trabalho (fls. 90-119, p.1);

h.4) A transferência de propriedade, da Clínica Médica Geral de Simões – CLIMEGESI (CNPJ 10.992.824/0001-49), tendo como sócio-administrador João Batista de Carvalho (CPF 197.297.664-87), para a Prefeitura Municipal de Bernardo do Mearim, somente teria se efetivado em 25/8/2005. Nas informações e documentos encaminhados pelo ex-gestor em 24/7/2006, consta o certificado de registro do veículo indicando, para o veículo Parati ambulância, placa LVO-4275, o mesmo número de chassi 9BWDB15XXYT232984, entretanto o Renavan 831873531. Segundo dados informados pelo Detran-PI, a última atualização deste veículo teria ocorrido em 26/9/2005 (p.11, fl. 6).

i) Divergência entre o suposto beneficiário, Clínica Médica Geral de Simões Ltda, constante da nota de empenho (p.1, fl. 139), ordem de pagamento de 14/7/2004 (p.1, fl. 141) e recibo (p. 1, fl. 143), todos de 14/7/2004, e na relação de pagamentos da prestação de contas, de 9/1/2006 (p. 1, fl. 153), no valor de R\$ 36.375,00, sendo R\$



2.250,00 pagos em espécie, e R\$ 34.125,00 pagos mediante cheque 850.001; e o efetivo beneficiário do pagamento do cheque nº 850.001, Sr. Eudásio Ferreira Lima (CPF 703.757.208-04), conforme cópia do documento bancário enviado pelo Banco do Brasil, no valor de R\$ 34.125,00, pago em 14/7/2004, da conta corrente nº 8.904-4, agência nº 2124-5 (item 6):

Cheque	Data	Valor (R\$)	Beneficiário	
			Prestação de Contas	Cheques
850001	14/7/2004	34.125,00	Clínica Médica Geral de Simões	Eudásio Ferreira Lima

Secex/MA, 1ª Diretoria, 17 de maio de 2012.

Lineu de Oliveira Nóbrega
AUFC-CE, Mat. 3185-2